



## PARECER TÉCNICO Nº 025/2020 – SISMAM

**REQUERENTE:** Sérgio Luiz Rosa

**ENDEREÇO:** Rua José Maria de Melo, nº 815, São Vicente – São Gotardo/MG.

Em vistoria a residência de responsabilidade de Sérgio Luiz Rosa localizado na Rua Antônio Quirino nº 61 no bairro Boa Esperança no dia 17 de abril de 2020, foi constatado que no local há 01 (uma) árvore de espécie Pinheiro (Nome Científico: *Pinus lambertiana*) que se encontra nas seguintes condições:

- i. Apresenta porte alto, com aproximadamente 7 metros de altura;
- ii. Possui boa condição fisiológica;
- iii. Possui grande número de folhas;
- iv. A árvore não é indicada para a arborização urbana;
- v. Foi observado que a espécie está dentro do lote próximo a residência do responsável.

Justifica-se o corte da espécie pelo fato que a espécie se encontra com grande porte e próximo a residência, correndo risco de queda. O corte é necessário para manter a segurança dos moradores do local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte das 01 (uma) Árvore de espécie Pinheiro (Nome Científico: *Pinus lambertiana*).**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- § 3º *A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



- *Como compensação ambiental, o senhor Sérgio Luiz Rosa fica responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada do lote em questão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

**O SISAMAM se dispõe a doar a muda para que a requerente providencie a compensação ambiental.**

São Gotardo/MG, 23 de abril de 2020.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA  
Fiscal/Analista Ambiental  
SISAMAM



## **ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**Figura 1:** Indicação de localização da espécie.



Registro em 17/04/2020 pela equipe técnica do SISMAM.